



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 709/PMMA/2.007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.007.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 486/PMMA/2005, QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O PERÍODO DE 2006-2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009 em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX dos órgãos que compõem o Orçamento Geral da Prefeitura.

**Art. 2º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 3º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA -Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

**Art. 5º.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de Maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as constantes da Lei Municipal 486/PMMA/2005.

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 19/11/2.007, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*